

- 2 — Cartografia geológica de detalhe nas áreas:
 2.1 — Bemposta e Mata da Rainha com uma escala de 1/5000, com incorporação e descrição das naturezas litológicas e estrutural.
 3 — Amostragem geoquímica de sedimentos:
 3.1 — Recolha de e análise de sedimentos de leito de corrente nas zonas da Mata da Rainha e Bemposta compreendendo um total de 40 amostras para mais de 15 substâncias e minerais.
 4 — Amostragem geoquímica de solos de áreas selecionadas:
 4.1 — Recolha de 200 amostras e respetiva análise química compreendendo um número de substâncias e compostos superiores a 20;
 5 — Abertura de sanjas e amostragem.
 6 — Identificação e seleção de alvos de sondagem. Em cada prorrogação:
 1) Amostragem geoquímica de solos de áreas selecionadas;
 2) Abertura de sanjas e amostragem;
 3) Identificação e seleção de alvos de sondagem;
 4) Execução de sondagens (estimativa de 300 m).

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a PP Minerals prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

- No período inicial: 70 000 €
 Nas prorrogações: o investimento será definido no pedido de prorrogação em função dos trabalhos a realizar, num montante não inferior a 70 000 €.
 Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEg de um montante de 5000 €. Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente.
 Encargos de exploração:

Caso venham a ser concedidos direitos de exploração e respetivas concessões, a PP Minerals pagará um prémio extra à DGEg no valor de 500 000 €, a distribuir igualmente pelos 10 primeiros anos de exploração. Para além dos encargos tributários legais, quanto a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo deste contrato, terá, para além da contrapartida inicial de 500 000 €, a obrigação de pagar anualmente à DGEg, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

- a) Percentagem de 10% dos lucros líquidos da exploração, ou;
 b) Pagamento de uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 3,5%, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25% do montante devido.

Este encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos até 10% do montante a receber dentro dos seguintes limites:

- a) 25% em programas locais/regionais de responsabilidade social;
 b) 25% em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro;
 c) 50% em apoio a projetos locais propostos pelas freguesias abrangidas pela área da concessão.

Cada abatimento obriga a PPMinerals a, no mínimo efetuar metade do valor nas alíneas a) e b) de molde a que os projetos apoiados por via do abatimento tenham uma participação conjunta e na alínea c) do de um montante entre 5% a 10%.

Decorridos 10 anos e no fim de cada período de 10 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

5 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
 308999194

Contrato (extrato) n.º 255-B/2016

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/004/15, para uma área nos concelhos de Alcobaca e Porto de Mós, denominada Juncal n.º 2, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Titular dos direitos: José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A.
 Depósitos minerais: caulino e quartzo.
 Área concedida: (8,703 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-63949,095	-5032,102
2	-63695,283	-5340,999
3	-62546,519	-5174,366

Vértice	X (m)	Y (m)
4	-63308,446	-6033,959
5	-63575,231	-5805,081
6	-63958,224	-6060,386
7	-63934,313	-6740,051
8	-64515,195	-7395,387
9	-64828,594	-7358,593
10	-65105,087	-7623,197
11	-65087,780	-8041,373
12	-65428,832	-8426,142
13	-65352,209	-8684,294
14	-65884,490	-9037,995
15	-65900,326	-8987,291
16	-66031,549	-8873,484
17	-66215,764	-8713,718
18	-66267,499	-8647,926
19	-66295,891	-8558,875
20	-66321,878	-8479,631
21	-66341,945	-8409,773
22	-66421,852	-8408,070
23	-66500,367	-8414,123
24	-66623,316	-8369,417
25	-66653,121	-8380,594
26	-66705,282	-8406,675
27	-66776,070	-8406,676
28	-66850,584	-8429,032
29	-66954,903	-8436,485
30	-67066,925	-8437,671
31	-67251,768	-8430,514
32	-66991,802	-9229,080
33	-66781,302	-9529,927
34	-67725,093	-10000,440
35	-67920,364	-9657,315
36	-67588,747	-9491,771
37	-68276,772	-9171,864
38	-68767,430	-9328,553
39	-69011,437	-8860,560
40	-69612,274	-8714,552
41	-68558,765	-8120,267
42	-68540,316	-7418,322
43	-67683,510	-7421,623
44	-66748,931	-7023,479
45	-65720,304	-7444,152
46	-65586,767	-7894,048
47	-65324,036	-7816,065
48	-65357,840	-7276,190
49	-65017,998	-7301,784
50	-64755,046	-7164,358
51	-64776,886	-6756,092
52	-65218,285	-6190,577
53	-64354,381	-5516,277

Caução: 6000,00 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 1 vez.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 0,1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

- 1) Levantamento geológico da área de implantação da poligonal definida, com cartografia às escalas 1/10000;
- 2) Cartografia geológica de pormenor nas áreas selecionadas;
- 3) Amostragem representativa nas áreas selecionadas, para caracterização química, mineralógica e tecnológica;
- 4) Abertura de sanjas se subsuperfície e/ou sondagens curtas, com vista à amostragem e avaliação da mineralização em profundidade;
- 5) Caracterização química, mineralógica e tecnológica das amostras colhidas;
- 6) Avaliação de reservas;
- 7) Estudo de mercado e pré-viabilidade de exploração.

Em cada prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos iniciado no primeiro período, com incidência na sequência dos trabalhos mencionados nos pontos 3 a 6.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior a solicitação da José Aldeia Lagoa com base em elementos técnicos e económicos que considere justificativos dessa alteração.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

Período inicial: 17 500,00€.

Nas prorrogações:

Na prorrogação de 1 ano: 10 000,00€.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 2 200,00€, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 15 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 e 5 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2 500,00€ a 5 000,00€ não dependente da laboração da exploração.

Porcentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3% e 5%.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

28 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309105042

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

Despacho (extrato) n.º 4959-B/2016

Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva, Diretora do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeia Adjunta da Diretora a docente do Grupo 200 Maria José Pereira Vilhena Leitão Gregório, com efeitos a 1 de setembro de 2015 para um período de dois anos por renúncia da docente Ana Maria Pires Santos Pinto do Grupo 100.

01 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva*.

209432648

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Bragança

Despacho n.º 4959-C/2016

Subdelegação de competências do Diretor de Núcleo de Contribuintes do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciado Carlos Alberto Rodrigues Correia.

Nos termos do disposto no artigo n.º 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 10638/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, 24 de setembro de 2015, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — No Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, Mário dos Santos Pires Lousada, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Competências específicas em matéria de Segurança Social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental,

sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.2 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de Segurança Social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

1.3 — Promover e proceder à inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares e ao registo de pessoas coletivas ou equiparadas, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;

1.4 — Decidir sobre as base de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social assegurando os procedimentos inerentes a essa determinação ou alteração;

1.5 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de Segurança Social e à base de incidência contributiva;

1.6 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.7 — Elaborar participações relativas às infrações de natureza contraordenacional de beneficiários e contribuintes;

1.8 — Emitir certidões e declarações relativas à identificação e qualificação como contribuinte da Segurança Social;

1.9 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

1.10 — Proceder à transferência de beneficiários;

2 — Na Chefe de Equipa de Registo de Remunerações, Anícia de Fátima Fernandes Martins, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Competências específicas em matéria de Segurança Social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.2 — Instruir os processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à Segurança Social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.3 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.4 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

2.5 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.6 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

2.7 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.8 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.9 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

3 — No Setor de Contribuintes, Licenciada Maria Berta Maldonado Malta, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Competências específicas em matéria de Segurança Social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.2 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

3.3 — Gerir as contas — correntes dos contribuintes;

3.4 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do “Gestor do Contribuinte”;

3.5 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

3.6 — Emitir extratos de contas — correntes;

3.7 — Emitir as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito de Bragança e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

3.8 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

3.9 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;